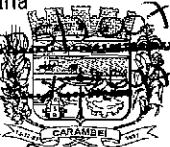


CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº

Em 14/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

jm

PROJETO DE LEI Nº 035 /2007

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 034107

Em 13/07 às 16:14

Serla

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo a estabelecer regras para o cumprimento de obrigações acessórias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar regime especial para tributação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as receitas oriundas dos serviços que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas a contratos de concessão de exploração de rodovias.

Parágrafo único: A alíquota do ISSQN aplicável é a definida pela legislação municipal vigente e a base de cálculo do imposto será calculada com base no percentual correspondente à extensão do território do Município em relação à totalidade de extensão da rodovia concedida.

Art. 2º - A contratante dos serviços de construção civil executados exclusivamente na rodovia principal e nos trechos de acesso, ficará unicamente responsável pela retenção e o recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços executados pelas suas empreiteiras e subempreiteiras.

§1º - A alíquota do ISSQN será aplicada de acordo com a Lei municipal vigente.

§2º - Os empreiteiros e subempreiteiros contratados pelos contribuintes sujeitos ao disposto nesta Lei estão isentos do pagamento do imposto.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 3º - Os regimes especiais celebrados pelo Poder Executivo poderão definir critérios para cumprimento de obrigações acessórias.

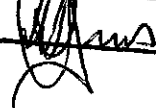
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 26 DE JANEIRO DE 2007.


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

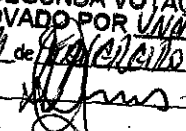
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 22/02/2007



SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 29 de Janeiro de 2007





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a autorização para celebrar convênio para repartição de receitas e cumprimento de obrigações acessórias e dá outras providências.

O Projeto propõe a formatação básica que autoriza o Município a estabelecer o Regime Especial para Tributação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidentes sobre as receitas oriundas dos serviços que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas a contratos de concessão de exploração de rodovias. (Os regimes especiais celebrados pelo Poder Executivo poderão definir critérios para cumprimentos de obrigações acessórias).

A presente matéria não altera a alíquota de ISSQN estabelecida em legislação municipal, bem como não altera a base de cálculo que permanece como a legislação federal autorizativa determina (LC 116/03), ou seja, o município recebe a parcela relativa ao percentual correspondente à extensão do território do Município em relação à totalidade de extensão da rodovia concedida.

A responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN gerado na extensão da concessão é a Concessionária pertinente ao trecho (conforme o programa de Concessão de Rodovias do Governo do Estado do Paraná), isentando assim, todas as demais empresas contratadas pela primeira, do pagamento do ISSQN.

Enfim, o presente Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município, em se tratando de fiscalização junto ao sujeito passivo, consoante à disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos tributários, fiscais e contábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambei - Paraná

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n° 005/2007

Senhor Presidente:

O Executivo Municipal pretende autorização para estabelecer regras ao cumprimento do regime especial para tributação do ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – e ao cumprimento de obrigações acessórias ou outras providências.

Na verdade a matéria tributária é para ficar adequada à base de incidência e correspondente para a extensão do território do município em correlação à totalidade de extensão da rodovia, como concedida.

Ainda compreende a autorização ao Poder Executivo, para definir critérios para cumprimento de obrigações acessórias. Não haverá alteração da alíquota aplicável e respeitada aquela definida pela legislação municipal vigente.

Não havendo questões de maior amplitude, pela legalidade e constitucionalidade, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 22 de fevereiro de 2007.

Lourdes de J M Ferreira

Presidente

Inácio Pevaz Filho

Membro

Antônio Joel Cosa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 005/2007.

Sr. Presidente:

O presente Projeto de Lei trata de autorização ao Chefe do Poder Executivo para estabelecer regras ao cumprimento de obrigações acessórias e outras providências.

A regulamentação instituída pela presente proposta do Executivo, não implica, de forma imediata, em dispêndios ou comprometimentos de verbas arrecadadas. Na verdade trata tão somente de modificação para a incidência da base de cálculo do imposto ISSQN, doravante aplicado à extensão do território do município e em relação à totalidade de extensão da rodovia concedida e que atravessa o território municipal.

Á alíquota do ISSQN será aplicada de acordo com a Lei Municipal vigente e, o Poder Executivo poderá definir critérios alternativos para cumprimento de obrigações acessórias.


A Comissão observa que não há impacto financeiro a ser analisado.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2007.


Art Harms
Presidente


João Esmael Penteado
Membro


Roque do Amaral
Membro